CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CTYQ-CDGQ-98OO-6GR6



# A C Ó R D Ã O

TC-014220.989.25-5 (ref. TC-005251.989.23-2)

**Recorrente:** Edgar Cheli Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Edgar Cheli Junior (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luciana dos Santos Clemente (OAB/SP nº 484.456) e Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 2023. GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS, PAGAS SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO PROVI

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CTYQ-CDGQ-98OO-6GR6